

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.314 de 21 de janeiro de 2026

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso e os limites de programação financeira para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.868 <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2023/973/9734/lei-ordinaria-n-9734-2023-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2024-e-da-outras-providencias>>, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Salvador, para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 41.307/2026, que aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma anual de desembolso do Município e os limites de programação financeira para o exercício de 2026, na forma dos anexos ao presente Decreto.

Parágrafo único. O cronograma pode sofrer variações em decorrência de acréscimos pela abertura de créditos adicionais ou pela ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 2º A execução será desdobrada em grupos de programação financeira considerando o fluxo de receita estimada em cada período e a necessidade de cumprimento das metas fiscais, tendo como limite os valores da despesa fixada, observados os bloqueios por contingenciamento, se necessários.

§ 1º Os limites da programação financeira serão estabelecidos em cada período por unidade gestora e fonte de recursos.

§ 2º A emissão de ordem serviço ou de compra deve ser precedida da concessão de programação financeira.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ definirá os procedimentos operacionais para solicitação e liberação de programação financeira e para pagamento de despesas

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de janeiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO I FLUXO MENSAL DE RECEITA - 2026													R\$ R\$ 1.000,00
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Receitas Correntes	882.119	1.352.010	882.419	887.089	894.073	953.943	964.794	944.732	930.261	891.485	893.328	1.053.594	12.861.581
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	340.718	728.785	372.653	384.943	384.555	391.316	420.417	427.449	388.487	388.874	368.770	468.475	4.983.647
Impostos	298.781	588.087	324.059	331.072	328.815	321.083	322.049	339.933	334.100	334.111	334.830	428.271	4.322.401
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.874	803.600	81.226	78.906	78.419	79.287	79.483	79.868	72.181	79.839	79.372	82.881	1.180.103
Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	30.281	30.858	29.914	31.101	31.080	29.629	34.207	32.466	30.638	34.581	30.054	33.739	378.322
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRPF	32.182	38.725	47.933	42.795	39.933	46.080	43.880	48.254	43.251	47.341	38.885	68.885	500.784
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	163.243	105.477	175.827	180.314	181.553	175.709	179.889	188.083	188.052	196.570	193.519	220.797	2.211.212
Taxas	41.204	139.085	37.953	35.872	35.940	69.633	66.365	87.846	36.387	34.763	31.939	34.254	671.046
Contribuições	49.887	48.882	49.116	54.948	61.728	65.722	65.449	62.161	68.903	68.916	61.640	72.889	637.879
Receita Patrimonial	34.323	31.287	35.382	31.801	36.782	33.889	30.264	29.894	28.829	28.882	28.735	27.531	373.501
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Serviços	1.821	8.280	9.187	7.628	1.296	722	2.243	773	686	776	762	1.436	33.889
Transferências Correntes	422.242	822.786	462.242	384.468	459.883	489.838	479.894	498.274	468.888	488.982	422.750	1.888.949	8.883.287
Transferências das Unições e de suas Entidades	240.962	300.812	240.028	245.790	287.583	285.504	312.080	249.263	285.985	245.880	622.613	3.786.876	
Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	102.817	122.221	84.201	89.997	93.887	103.377	88.201	100.287	100.099	95.543	98.430	110.470	1.289.481
Transferências de Instituições Privadas	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	2.487
Transferência de Outras Ind. Públicas	69.430	69.430	69.430	69.430	69.430	69.430	69.430	69.430	69.430	69.430	69.430	69.430	833.100
Outras Transferências Correntes	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	579
Outras Receitas Correntes	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	177.738
Receitas de Capital	178.713	178.713	178.713	178.713	178.713	178.713	178.713	178.713	178.713	178.713	178.713	178.713	2.384.880
Operações de Crédito	144.148	144.148	144.148	144.148	144.148	144.148	144.148	144.148	144.148	144.148	144.148	144.148	1.732.748
Alocação de Bens	438	438	438	438	438	438	438	438	438	438	438	438	5.258
Transferências de Capital	24.965	24.965	24.965	24.965	24.965	24.965	24.965	24.965	24.965	24.965	24.965	24.965	299.875
Outras Receitas de Capital	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	109.889
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	39.393	39.393	39.393	39.393	39.393	39.393	39.393	39.393	39.393	39.393	39.393	39.393	476.883
Rec. Cor. Intra-Orçamentárias de Contribuições	37.680	37.680	37.680	37.680	37.680	37.680	37.680	37.680	37.680	37.680	37.680	37.680	455.119
Receita Patrimonial	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	1.124
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	1.618	1.618	1.618	1.618	1.618	1.618	1.618	1.618	1.618	1.618	1.618	1.618	20.229
TOTAL DA RECEITA	1.088.224	1.879.816	1.100.826	1.088.886	1.112.179	1.172.046	1.212.899	1.162.837	1.188.386	1.189.884	1.110.433	2.096.638	14.983.154

ANEXO II CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO - 2026													R\$ R\$ 1.000,00
ITENS DA DESPESA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
PODER LEGISLATIVO (a)	24.468	24.992	25.822	25.917	27.828	32.880	27.983	27.439	24.991	28.522	26.915	52.878	348.541
Fonte do Tesouro	24.468	24.992	25.822	25.917	27.828	32.880	27.983	27.439	24.991	28.522	26.915	52.878	348.541
PODER EXECUTIVO (b)=(c)+(d)+(e)+(f)+(g)+(h)	814.806	1.246.891	1.388.829	1.878.386	1.204.184	1.052.148	1.134.748	1.182.344	922.886	1.243.887	1.353.528	2.238.913	14.888.815
Fonte do Tesouro	332.446	257.084	388.044	758.483	500.182	783.279	856.978	1.076.415	647.887	931.031	1.016.418	1.713.359	10.887.070
Outras Fontes	184.403	310.511	322.786	277.825	294.292	268.876	283.762	389.829	280.987	311.928	338.102	604.914	3.792.943
PRECATÓRIOS E ENCARGOS (b)	348.784	538.888	588.178	344.848	388.184	338.851	334.198	388.388	384.488	383.177	383.888	681.688	4.877.688
Fonte do Tesouro	174.215	180.640	189.772	174.888	158.847	188.024	178.988	184.838	179.818	184.733	197.018	312.143	2.233.838
Outras Fontes	189.489	188.918	188.348	189.278	188.322	188.827	188.202	184.522	214.674	178.444	186.984	339.522	2.233.838
SERVIÇOS DA DIVIDA (b)	84.178	181.488	111.628	88.728	108.584	88.878	83.817	88.883	84.981	88.881	88.382	88.828	1.188.148
Fonte do Tesouro	84.178	181.488	111.628	88.728	108.584	88.878	83.817	88.883	84.981	88.881	88.382	88.828	1.188.148
Outras Fontes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DESPESAS (b)	88.822	838.878	847.887	646.483	774.428	631.948	718.838	727.328	453.881	783.778	681.398	1.878.217	8.978.482
Fonte do Tesouro	74.081	696.488	704.843	538.940	644.201	525.679	586.378	605.018	377.491	688.207	733.100	1.312.827	7.488.123
Outras Fontes	14.971	140.593	142.444	108.544	130.228	106.269	130.557	122.304	76.310	133.479	148.198	285.390	1.589.279
Reserva de Contingência (b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000
TOTAL DA DESPESA (a)+(b)	541.377	1.233.887	1.334.461	1.191.828	1.232.112	1.084.657	1.162.783	1.210.683	957.846	1.272.379	1.388.438	2.371.589	14.983.154
Fonte do Tesouro	338.914	362.578	1.011.886	824.080	937.580	897.580	818.781	878.341	883.884	688.888	968.483	1.842.123	11.178.811
Outras Fontes	194.463	318.911	322.786	277.825	294.582	268.876	283.762	388.829	288.987	311.928	338.102	604.914	3.792.943

DECRETO Nº 41.315 de 21 de janeiro de 2026

Altera a estrutura organizacional da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

CAPÍTULO I
DA DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL

Art. 2º A Defesa Civil de Salvador - CODESAL, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, com a finalidade de implementar os Planos de Prevenção e de Contingência de Defesa Civil Municipal, bem como coordenar, executar e supervisionar as atividades de resposta às situações de emergência ou de calamidade pública, observados os objetivos e as diretrizes norteadores da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgão Colegiado:
- a) Conselho Soteropolitano de Proteção e Defesa Civil.

- II - Unidades Administrativas:
- a) Defesa Civil de Salvador.
 1. Assessoria Especial em Gestão e Defesa Civil.
 2. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF.
 3. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.
 4. Gerência de Redução de Risco:
 - 4.1. Setor de Acompanhamento das Intervenções em Áreas de Risco;
 - 4.2. Setor de Mapeamento de Áreas de Risco;
 - 4.3. Setor de Gestão de Risco.
 5. Gerência de Prevenção:
 - 5.1. Setor de Ações Comunitárias e Educativas;
 - 5.2. Coordenadoria de Análises Climáticas;
 - 5.3. Setor de Alerta e Alarme;
 - 5.4. Setor de Monitoramento do Clima.
 6. Gerência de Operações de Resposta:
 - 6.1. Coordenadoria de Atendimento Emergencial:
 - 6.1.1. Setor de Vistorias;
 - 6.1.2. Setor de Atendimento à Comunidade em Área de Risco;
 - 6.1.3. Setor de Resposta aos Desastres.
 7. Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - 7.1. Setor de Pessoal;
 - 7.2. Setor de Gestão de Material.

Parágrafo único. O Órgão Colegiado mencionado neste artigo tem sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A Defesa Civil de Salvador - CODESAL contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 4º A Defesa Civil de Salvador e sua sigla CODESAL serão designados equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos neste Decreto.

Art. 6º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI é vinculado tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Município e, administrativamente, à CODESAL.